



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro

Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 683.387 de 22/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **49 (quarenta e nove) páginas**, foi apresentado em **05/07/2019**, o qual foi protocolado sob nº 386.544, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **683.387** e averbado no registro nº 118026/86 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de julho de 2019

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

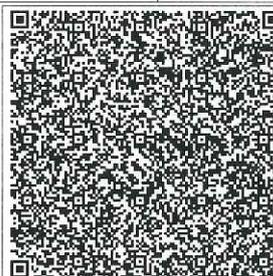
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 313,91	R\$ 89,43	R\$ 61,24	R\$ 16,54	R\$ 21,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,25	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181424302608274



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJEF000054040CD192

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM - FIDI**

CNPJ Nº 55.401.178/0001-36

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2019**

Dia, Hora e Local: em 04 de junho de 2019, às 14:30 horas, na sede social localizada na Alameda Santos, nº 1165, 5º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-100.

Convocação: Efetuada nos termos do Estatuto Social, cuja cópia acompanha a presente ata.

Membros e Convidados presentes: Dra. Andrea Parolin Jackowski, Dr. Daniel Bekhor, Dr. Harley Nicola, Dr. Henrique Carrete Júnior, Dr. Jacob Szejnfeld, Dr. Nitamar Abdala, Dr. Sérgio Aron Ajzen, Dr. Roberto Gomes Nogueira e Dr. Marcos Idagawa.

Ausência justificada: Dra. Soraya Silveira Monteiro.

Quórum: Atendido o quórum de conformidade com o Estatuto Social, cuja lista de presença segue, devidamente assinada, ao final desta Ata.

Mesa Diretora: Assumiu a presidência da sessão o Dr. Jacob Szejnfeld, que convidou a mim, Marcelo Cunha, para atuar como Secretário.

Deliberações: Tomadas por unanimidade do Conselho Curador, a saber:

1. Alteração Do Endereço Da Sede Da Fundação Constante Do Estatuto Social.

1.1. Considerando que no último dia 01 de abril de 2019 houve a transferência da sede social da Fundação para o novo endereço na Alameda Santos, nº 1165, 5º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01418-100;

1.2. Torna-se necessária a alteração do art. 2º do Estatuto Social, o qual passará a contar com a seguinte redação, por proposição do Presidente:

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1852619v2

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à na Alameda Santos, nº 1165, 5º andar, Bela Vista, CEP 01418-100, e poderá atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Constará como unidade de produção (filial), na cidade Aparecida de Goiânia, GO.

1.3. O Estatuto Social da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, fica então consolidado de acordo com as deliberações tomadas por este Conselho, da forma disposta no Anexo I desta Ata.

1.4. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

2. Aprovação do novo Regulamento para Alienação e Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços relativo a Goiás.

2.1. Considerando que:

2.1.1. Em 26/03/2019 a Fundação recebeu o Ofício SES/GO nº 276/2019, endereçado pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, informando que, após análise, houve a aprovação, por aquele órgão e pela Controladoria Geral do Estado, da proposta de minuta de Regulamento de Compras da entidade;

2.2. O Presidente propõe que seja aprovada a minuta apresentada, para fins de publicação da mesma na Imprensa Oficial e encaminhamento de cópia de comprovante de publicação aos órgãos de controle pertinentes.

2.3. O Regulamento para Alienação e Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, fica então consolidado de acordo com as deliberações tomadas por este Conselho, da forma disposta no Anexo II desta Ata.

2.4. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

3. Aprovação da Minuta Contratual do SEDI I.

3.1. Considerando que:

- 3.1.1. Esta Fundação participou da Convocação Pública (Resolução SS nº 21 de 12/03/2019), voltada à contratação de Organização Social para gerenciamento do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.
- 3.1.2. A proposta comercial apresentada pela FIDI foi a mais vantajosa, tendo ela sido convocada pela formalização do contrato.
- 3.2. Torna-se necessária a tomada de ciência, análise e aprovação das minutas de contrato contidas tanto no edital da supramencionada Convocação Pública, como também daquela encaminhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde, a qual segue em anexo a esta ata.
- 3.3. O Presidente propõe que seja aprovada a minuta apresentada, para fins de colheita de assinaturas, publicação dela na Imprensa Oficial e encaminhamento de cópia de comprovante de publicação aos órgãos de controle pertinentes.
- 3.4. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

4. Eleição dos Membros do Conselho Curador.

- 4.1. Considerando que no próximo dia **06 de Julho de 2019** encerram-se os mandatos dos Conselheiros Dr. Nitamar Abdala, Dr. Sergio Aron Ajzen e Dr. Henrique Carrete Jr., torna-se necessária a eleição dos seus respectivos substitutos, nos termos do art. 12 do Estatuto Social.
- 4.2. Por esta razão, os membros remanescentes do Conselho reelegem nesta reunião, por unanimidade, os membros do Colegiado:
- 4.2.1. **Dr. Nitamar Abdala**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n. 9.521.885-3 e inscrito no CPF/MF n. 728.639.277-87, para o cargo de **membro do Conselho Curador**, com mandato que vigorará entre **07/07/2019 até 06/07/2023**.
- 4.2.2. **Dr. Sergio Aron Ajzen**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n. 6.196.841-9 e inscrito no CPF/MF n. 045.923.258-42, para o cargo de **membro do Conselho Curador**, com mandato que vigorará entre **07/07/2019 até 06/07/2023**.
- 4.2.3. **Dr. Henrique Carrete Junior**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n. 13.096.142-5 e inscrito no CPF/MF n. 094.869.838-10, para o cargo de **membro do Conselho Curador**, com mandato que vigorará entre **07/07/2019 até 06/07/2023**

4.3. Os membros reeleitos, acima qualificados, tomarão posse na data do início do mandato.

4.4. Em razão desta eleição, o Conselho Curador passa a contar com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO	INÍCIO MANDATO
NITAMAR ABDALA	CONSELHEIRO CURADOR	07/07/2019
SERGIO ARON AJZEN	CONSELHEIRO CURADOR	07/07/2019
HENRIQUE CARRETE JR	CONSELHEIRO CURADOR	07/07/2019
ANDREA PAROLIN JACKOWSKI	CONSELHEIRO CURADOR	14/11/2017
DANIEL BEKHOR	CONSELHEIRO CURADOR	14/11/2017
JACOB SZEJNFELD	CONSELHEIRO CURADOR	14/11/2017
SORAYA SILVEIRA MONTEIRO	CONSELHEIRO CURADOR	14/11/2017
HARLEY DE NICOLA	CONSELHEIRO CURADOR	06/03/2018

5. Eleição dos Membros da Diretoria Executiva.

5.1. Os membros do Conselho Curador reelegem, por unanimidade de votos, os membros da Diretoria que ocuparão respectivamente os cargos de Diretor e Diretor- Adjunto, com as atribuições conferidas pelos art. 23 e 24 do Estatuto Social aprovado na reunião extraordinária de Conselho Curador ocorrida em 23 de abril de 2019:

5.1.1. **Dr. Roberto Gomes Nogueira**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n. 3.172.038 e inscrito no CPF/MF n. 495.234.738-91, para o cargo de **Diretor**, com mandato que vigorará entre **07/07/2019 até 06/07/2023**

5.1.2. **Dr. Marcos Hideki Idagawa**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n. 24.348.940-7 e inscrito no CPF/MF n. 128.385.838-08, para o cargo de **Diretor Adjunto**, com mandato que vigorará entre **07/07/2019 até 06/07/2023**



5.2. Os diretores reeleitos tomarão posse na data do início do mandato.

Encerramento: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e pelo secretário, sendo certo que a lista dos conselheiros e convidados presentes se encontra no final deste instrumento.

São Paulo, 4 de junho de 2019.

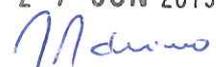



Dr. Jacob Szejfeld
Presidente da Reunião


Marcelo Duarte da Cunha
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 JUN 2019


MARIANGELA BALDUINO
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES







1852619v2

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Distrito - Bela Vista - São Paulo - Capital Flávia Benito Teixeira
 Oficial
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1708 - CEP: 01312-002 - Fone: (11) 3204-9000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JACOB SZEJNFELD, em
 documento sem valor
 São Paulo, 05 de junho de 2019.
 Em Testemunho da verdade.

Qtd. 1 Total R\$R\$ 6,25
 Selo(s): 1 Atr: AR-0033847

Miguel Saïm Abud Filho
 Escrevente Autorizado



[Handwritten signature]

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, instituída por escritura pública, é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, regida de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme previsto neste Estatuto e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial aquelas contidas no Código Civil.

Parágrafo único. Em função da criação da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, ela tornou-se sucessora dos direitos e obrigações do Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – IDI.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à na Alameda Santos, nº 1165, 5º andar, Bela Vista, CEP 01418-100, e poderá atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Constará como unidade de produção (filial), na cidade Aparecida de Goiânia, GO.

Art. 3º. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:

I – realizar, na área médica, atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, em colaboração, primordialmente, com o Departamento de Diagnóstico por Imagem da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

TERTO PÚBLICO DO ESTAB.
CURIA DE JESUS CA
do goiânia
p. 10

II – contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e das técnicas médicas relacionadas ao diagnóstico por imagem, colaborando, no Brasil e no exterior, com entidades educacionais, universidades, instituições públicas e privadas em programas de desenvolvimento tecnológico nas áreas da medicina, bioengenharia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas, operacionais, de manutenção, de pesquisa básica e clínica e assistência médica à comunidade;

III – colaborar, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Curador e das suas disponibilidades orçamentárias, para a manutenção do Departamento de Diagnóstico por Imagem da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, dos hospitais, ambulatórios de pesquisa, clínicas, dispensários e órgãos de natureza correlata, cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, em proveitos de ordem científica, didática ou assistencial;

IV – colaborar para a manutenção de leitos e serviços hospitalares gratuitos, para uso público, sem distinção de raça, credo ou religião;

V – patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas, softwares, e processos relacionados ao diagnóstico por imagem;

VI – prestar apoio técnico, científico, financeiro, operacional, ou de qualquer outra natureza a programas de assistência técnico-hospitalar;

VII – promover assessoramentos técnicos, científicos, assistenciais e de outras naturezas na área de diagnóstico por imagem;

VIII – difundir o conhecimento, por meio do patrocínio ou promoção de atividades técnicas, científicas e culturais, a exemplo de cursos, congressos, simpósios, estudos e edição de publicações na área de diagnóstico por imagem, demais diagnósticos na área médica e procedimentos terapêuticos dirigidos por imagem;

IX – fomentar, a formação de recursos humanos, ministrando cursos, organizando e participando de eventos científicos na área de diagnóstico por imagem, demais diagnósticos na área médica e procedimentos terapêuticos dirigidos por imagem;

X – conceder bolsas de estudos para pesquisas, estágios e auxílio a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários;

PRENOTADO
4º RCPI-SP

1854866v1

6
TRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

XI – Apoiar projetos de interesses áreas de pesquisa, ensino e extensão relacionadas à área de diagnóstico por imagem, demais diagnósticos na área médica e procedimentos terapêuticos dirigidos por imagem, mediante a celebração de instrumentos específicos;

XII – realizar, na área de saúde, atividades relacionadas a ensino e pesquisa, científica e tecnológica, inclusive a ministração de cursos e a realização de simpósios, seminários e afins, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, públicas e privadas, no Brasil e no exterior..

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades, a Fundação poderá:

I - organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, comunicando-se o Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

II – participar do capital social de sociedades empresárias, ou de outras pessoas jurídicas de direito privado, desde que voltadas para a exploração de objeto compatível com os seus fins e propósitos;

III – firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – prestar serviços na área de diagnóstico por imagem, demais diagnósticos na área médica e procedimentos terapêuticos dirigidos por imagem, no Brasil e no exterior, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – prestar serviços na área de análises clínicas, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – organizar e participar de convenções e simpósios de caráter científico, educacional ou cultural na área de diagnóstico por imagem e demais diagnósticos na área médica;

VII – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conforme disposto no Capítulo II deste Estatuto;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

TERIO PÚBLICO DO ESTADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Rua do Comércio, 100 - Centro
São Paulo - SP

VIII – auferir verbas e remuneração advindas de convênios, contratos, repasses públicos, da ministração de cursos, da realização de simpósios e seminários, e de produtos de sua manufatura e de “royalties” e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade intelectual, e por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

IX – utilizar-se de bens móveis ou imóveis, serviços e profissionais que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação corresponde aos bens e direitos indicados no Anexo I à ata de constituição da Fundação, e pelos bens e direitos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e outros modos de aquisição.

Parágrafo primeiro. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo. A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho Curador e do órgão do Ministério Público Estadual.

Parágrafo terceiro. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos da Fundação, serão decididas pela Diretoria, exigindo-se, quando se cuidar de bens imóveis, de prévia autorização escrita do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 7º. Constituem receitas da Fundação:

I – as resultantes da prestação de serviços;

II – as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a Fundação;



1854866v1

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

A large handwritten signature in blue ink on the right side of the page, partially overlapping a stamp that reads "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO" and "PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE FUNDACÕES DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO".

III – dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou por meio de órgãos públicos da Administração direta e indireta;

IV – auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – receita de vendas de produtos de sua manufatura e de “royalties” e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;

VI – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VII – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VIII – rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

IX – lucros e dividendos de sociedades empresárias, ou de outras pessoas jurídicas de direito privado, de cujo capital social detenha participação;

X – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XI – usufrutos que lhe forem conferidos;

XII – juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo único. Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio líquido, não serão distribuídos sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Fundação.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. Fica instituído o Fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, cujo objetivo é o aperfeiçoamento técnico-científico das práticas relacionadas ao diagnóstico pro imagem e às análises clínicas, com vistas a melhora da performance dos serviços prestados diretamente à população.

1854866v1

PRENOTADO
4º RCP-I-SP

TERMO PÚBLICO DE INSTA
ORIA DE JUSTIÇA
Tel. 1100 41 1111
20 10 11

Parágrafo segundo. O fundo referido no parágrafo anterior será constituído por 0,5% (meio por cento) da receita mensal bruta da entidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, CONSULTA E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração o Conselho Curador, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Fundação não distribuirá lucros, vantagens ou dividendos a seus colaboradores e dirigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º, empregando, no Brasil, toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A vedação de que trata o "caput" não inclui a percepção de remuneração nos termos do estabelecido na Lei Federal 12.868/13 e legislação subsequente.

Seção I – Do Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 9 (nove) conselheiros.

Parágrafo único. Integrarão o Conselho Curador da Fundação:

I – um membro eleito pelos empregados da Fundação, escolhido de lista tríplice indicada pelo próprio Conselho Curador;

II – quatro membros eleitos entre os médicos de notório saber na área de diagnóstico por imagem e reputação ilibada, escolhidos pelo Conselho Curador;

III – quatro membros eleitos pelo Conselho Curador, que serão escolhidos dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo único. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Curador não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

1854866v1

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 12. Os integrantes do Conselho Curador serão eleitos na forma do artigo anterior para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, conforme previsto no artigo 16, § 2.º deste Estatuto, caberá ao próprio Conselho ou aos empregados da Fundação, conforme o caso, eleger novo integrante para o cumprimento do mandato restante, mantida a composição descrita no artigo 11 deste estatuto.

Art. 13. São atribuições do Conselho Curador:

- I – eleger e dar posse aos integrantes e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – deliberar, até 30 de dezembro de cada ano, sobre o orçamento anual referente ao exercício subsequente e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- III – examinar e aprovar o relatório anual das atividades da Fundação, a prestação de contas, os balanços e balancetes relativos ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- V – aprovar a proposta de orçamento da Fundação e o programa de investimentos;
- VI – autorizar, por solicitação da maioria simples de seus membros e da Diretoria, alterações no orçamento anual;
- VII – autorizar a aquisição, arrendamento, aluguel, oneração e alienação de bens imóveis da Fundação, após opinião do Conselho Fiscal e com ulterior aprovação do órgão do Ministério Público Estadual;
- VIII – deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargo, ouvido o Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;
- IX – adotar providências julgadas necessárias para assegurar a transparência e o controle das áreas contábeis e administrativas, dos fins e objetivos da Fundação;
- X – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

1854866v1

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

II – examinar e aprovar o relatório anual das atividades da Fundação, prestação de contas, os balanços e balancetes relativos ao exercício encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I – pela Diretoria;

II – por 1/3 (um terço) de seus membros; ou

III – por requisição escrita do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

Art. 16. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita aos integrantes do Conselho Curador, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo primeiro. As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador;

Parágrafo segundo. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, perderá o mandato;

Parágrafo terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, qualquer dos membros do Conselho Curador dará ciência ao plenário e solicitará aos demais membros do Conselho Curador, a designação de um sucessor, na forma do artigo 12 deste Estatuto, adaptando-se o "quorum" enquanto persistir a vacância.

Seção III – Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão de administração geral da Fundação, será composta pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador, dentre pessoas capazes de desempenhar as funções previstas neste Estatuto com vistas ao cumprimento das finalidades da Fundação, e a duração de seus mandatos será de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva.



1854866v1

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
FUNDACIONES DA COMARCA DA CAPITAL

Parágrafo segundo. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Diretor.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I – adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração ordinária da Fundação, observadas as regras do presente Estatuto e do Regimento Interno, cumprindo o que for decidido pelo Conselho Curador;

II – elaborar a proposta de Regimento Interno da Fundação e eventual proposta de reforma estatutária e submetê-las à aprovação do Conselho Curador;

III – elaborar o orçamento anual da Fundação, que incluirá a previsão de receitas, de despesas administrativas e de investimentos, bem como o programa de trabalho, e encaminhá-los à apreciação do Conselho Curador;

IV – solicitar ao Conselho Curador autorização para eventuais alterações do orçamento anual;

V – elaborar os relatórios anuais de atividades, com demonstração das contas de receitas, investimentos e despesas realizadas, e submetê-los para parecer do Conselho Fiscal;

VI – auxiliar o Conselho Curador na execução de suas atividades;

VII – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria de interesse da Fundação, inclusive de prestação de serviços, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;

VIII – adquirir, arrendar, alugar, onerar e alienar os bens imóveis da Fundação, após prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

IX – promover a mudança do endereço da sede da Fundação;

X – prestar as informações e os esclarecimentos devidos sempre que solicitados pelo órgão do Ministério Público Estadual ou pelo Curador;

XI – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, relativamente ao contrato de gestão, remetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

1854866v1

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

XII – coordenar a elaboração do relatório das atividades anuais da Fundação;

XIII – responsabilizar-se pela elaboração e execução dos orçamentos, dos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da Fundação;

XIV – arrecadar as rendas e providenciar os pagamentos das despesas da Fundação;

XV - coordenar as pesquisas desenvolvidas pela Fundação, ainda que em colaboração com outros órgãos ou instituições;

XVI – organizar e supervisionar os cursos ministrados pela Fundação;

XVII – coordenar todas as atividades desenvolvidas pela Fundação na área de Ensino e Pesquisa;

XVIII – resolver casos omissos e extraordinários.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo consenso dos dois Diretores, prevalecendo, em caso de divergência, a posição do Diretor.

Art. 19. Os documentos pertinentes à gestão financeira da Fundação, bem como os que geram direitos e obrigações para a Fundação, devem ser assinados, conjuntamente, pelos 2 (dois) diretores.

Parágrafo primeiro. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por Procurador com poderes específicos, desde que devidamente nomeado pelos 2 (dois) diretores;

Parágrafo segundo. O mandato de que trata o parágrafo anterior terá duração máxima de 1 (um) ano.

Parágrafo terceiro. Fica vedada a outorga de procuração com amplos e ilimitados poderes.

Art. 20. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Diretor Adjunto assumirá o cargo, até que novo Diretor seja eleito.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo o evento previsto no caput deste artigo, a maioria simples do Conselho Curador deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocar reunião extraordinária para eleger novo Diretor para completar o mandato.

1854866v1

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

NO PUBLICO
DA DE JUSTIÇA
com assinatura

Parágrafo segundo. Em caso de vacância de qualquer dos Diretores, deverá a maioria simples do Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, convocar reunião extraordinária para a indicação do substituto, cabendo, até a referida eleição, ao Diretor ou ao Diretor Adjunto as atribuições do cargo vago.

Art. 21. Compete ao Diretor:

I – presidir as reuniões de Diretoria e participar das reuniões do Conselho Curador, e dar execução às suas deliberações;

II – convocar reuniões da Diretoria;

III – instar o Conselho Curador a se reunir extraordinariamente, sempre que necessário;

IV – representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

V – assinar documentação pertinente ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

VI – movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com o Diretor Adjunto ou com Procurador legalmente constituído, emitindo cheques, recibos e outros documentos que sua intervenção exigir;

VII – supervisionar a execução das atividades da Fundação, de acordo com as suas finalidades;

VIII – outorgar procurações, constituir procuradores e designar prepostos;

IX – praticar todos atos inerentes ao desempenho do cargo;

X – atender requisições escritas da lavra do Ministério Público.

Art. 22. Compete ao Diretor Adjunto:

I – substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos;

II – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor;

III – elaborar as atas e outros documentos relacionados à Fundação, bem como levá-los a registro junto ao órgão competente;

1854866v1

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

IV – movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com o Diretor ou com Procurador legalmente constituído, emitindo cheques, recibos e outros documentos que a sua intervenção exigir.

Art. 23. As contas da Diretoria deverão ser apresentadas ao Conselho Fiscal, que as submeterá, com parecer, à aprovação do Conselho Curador.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal da Fundação será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal caberá ao suplente substituí-lo para completar o prazo restante do mandato.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo vacância entre os membros suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento para eleger novo membro para cumprir o prazo restante do mandato.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar os balanços e inventários com fundamento no parecer dos auditores independentes contratados para exame das demonstrações contábeis da Fundação;

II – opinar sobre a aquisição, arrendamento, aluguel, oneração e alienação de bens imóveis pertencentes à Fundação e, também, sobre o relatório anual de atividades, o seu desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Curador;

III – atender requisições da lavra do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Curador.

1854866v1

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

Art. 27. O Corpo Clínico Permanente – CCP da Fundação será constituído por médicos especialistas de capacidade profissional reconhecida e reputação ilibada.

Parágrafo único. O credenciamento de descredenciamento dos profissionais integrantes do CCP será promovido pela Diretoria da Fundação e registrado em instrumento próprio.

Art. 28. Deverão ser contratados serviços de auditoria externa independente para verificação das contas, da gestão e da aplicação de recursos da Fundação.

Parágrafo primeiro. A Fundação arcará com os gastos de auditoria que o órgão do Ministério Público que vela pela entidade, a seu critério, julgar conveniente realizar.

Parágrafo segundo. A Fundação fica obrigada a publicar anualmente no órgão oficial dos estados federados a quem presta serviços como Organização Social de Saúde, os relatórios financeiros e de execução dos contratos, inclusive os de gestão, se houver.

Art. 29. São incompatíveis os cargos de integrante do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros, Administradores e Diretores da Fundação não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art. 30. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Fundação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao Ministério Público Estadual serão prestadas contas anuais pelo Sistema SICAP, bem como apresentado relatório e plano de atividades, observando-se o prazo de até 30 (trinta) de junho de cada ano.

1854866v1

PRENOTADO
4º RCP LSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST.
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PRO. GEN. MARCELO...

Art. 31. A Fundação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32. A cada ano, com base nos valores apurados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho Curador, inclusive colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, tudo no sentido de dar publicidade acerca da destinação dos recursos às pessoas que contribuíram financeiramente ou de qualquer outro modo com a Fundação.

Parágrafo único. O Diretor fará publicar, nos termos da lei, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão firmado em parceria com o Poder Público.

Art. 33. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita e discriminação analítica das despesas.

Art. 34. O exercício funcional e financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Fundação, como pessoa jurídica constituída por prazo indeterminado, não tem condição de extinção; mas, se por circunstância de força maior ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, o seu patrimônio se incorporará por doação ao de outra instituição de fins análogos e de finalidade filantrópica, com atividade preponderante no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante deliberação por maioria absoluta de votos do Conselho Curador, em sua derradeira reunião, referendada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo primeiro. A regra do caput deste artigo se aplica também no caso de extinção compulsória, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo segundo. Excetuam-se do disposto no caput e no parágrafo anterior deste artigo, os legados, as doações, os bens e recursos que tenham sido repassados à Fundação em razão de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como tal, que, nos casos de extinção da entidade ou de perda de sua qualificação, deverão ser

PRENOTADO
4º RCPI-SP

1854866v1

6
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CIVIL
Rua, nº 100
cap. 100

destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente federado responsável pelos repasses já referidos, e da mesma área de atuação, ou ao patrimônio dos entes federados na proporção dos bens e recursos por estes alocados.

Art. 36. O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e sua inscrição no Registro Público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Metade dos membros descritos no artigo 11, que compuser o primeiro Conselho Curador terá mandato de dois anos, mantendo a paridade estabelecida.

Art. 2º. Os Conselheiros que terão o primeiro mandato de dois anos serão definidos pelos demais, na primeira assembleia do Conselho Curador.

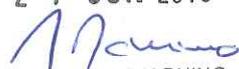
Art. 3º. Compete à Diretoria promover todos os registros e adotar todas as providências necessárias ao regular funcionamento da entidade, inclusive aquelas relacionadas com a titularidade de direitos e obrigações da Fundação perante instituições públicas e privadas.”


Rafael Gomes Nogueira
CPF: 495.734.738-91
RG: 3.172.038


M. A. dos Idasawa
CPF: 124.124.124-08
RG: 24.124.124-08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 JUN 2019


MARIANGELA BALDUINO
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

PRENOTADO
4º RCPI-SP

1854866v1

ANEXO II

REGULAMENTO PARA ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - GOIAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas, rotinas e critérios para a aquisição e alienação de bens, e para a contratação de serviços terceirizados e especializados e obras para a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI).

§ 1º O presente regulamento aplica-se a todas as aquisições, alienações e contratações da FIDI, especialmente àquelas que forem realizadas com recursos de origem pública.

§ 2º As unidades da FIDI, mesmo que tenham infraestrutura administrativa, não estão autorizadas a efetuar qualquer contratação sem que a Gerência de Suprimentos esteja envolvida, salvo autorização expressa da Superintendência de Infraestrutura.

§ 3º A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras estarão condicionadas à previsão orçamentária da FIDI, independentemente de seu valor, exceto no caso de emergência, nos termos do Inciso VIII do art. 18, e do disposto no parágrafo abaixo.

§ 4º A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras que não tenham previsão orçamentária deverão ser precedidas de justificativa e aprovadas pela Gerência Operacional.

§ 5º A depender do valor da aquisição de bens e da contratação de serviços e obras que não tenham previsão orçamentária, também haverá necessidade de aprovação pela Superintendência de Área, de acordo os valores estipulados pela Diretoria.

Art. 2º A aquisição e alienação de bens e a contratação de serviços e obras necessárias às finalidades da FIDI reger-se-ão pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, publicidade, do julgamento objetivo, bem como pelos princípios do consumo consciente.

Art. 3º O cumprimento das normas deste regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FIDI e seus parceiros, assegurando tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo.

Parágrafo Único – Nas compras e contratações com recursos de origem pública, deve-se buscar, ainda, a proposta que melhor contribui para a consecução das metas previamente estabelecidas na parceria.

Art. 4º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

6
6
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE GOIÁS

I. Compra: toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a FIDI com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades e do objeto do contrato de gestão, quando utilizar recursos públicos do Estado de Goiás.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, aí incluídos, mas não limitados a conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria e serviços técnicos especializados.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Ordem de Compra: documento formal emitido pela FIDI concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

VII. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

VIII. Aquisições/Contratações de Grande Vulto: Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

IX. Aquisições/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.

X. Aquisições/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade, que não são conhecidas no mercado, e ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade da Entidade.

XI. Aquisições/Contratações de Pequeno Valor: Considera-se, para todos os efeitos, as aquisições de bens e contratações de serviços de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

Capítulo II

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

6
TRIBUNAL PÙBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
1854866v1

Art. 5º A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, em procedimentos abertos e acessíveis ao público, obedecendo sempre aos princípios dispostos no art. 2º.

Parágrafo Único - A Seleção de Fornecedores será processada pela Gerência de Suprimentos, subordinado à Superintendência da área.

Art. 6º A Seleção de Fornecedores se dará meio de chamamento público, com a divulgação de ato convocatório denominado Convocação, onde serão fornecidas as instruções e condições de participação, de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obra para a FIDI.

§ 1º A Convocação estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a internet.

§ 2º A FIDI dará ampla publicidade à Convocação, conforme disposto no art. 11º deste regulamento.

Art. 7º É obrigatória a documentação, em meio físico ou eletrônico, numeradas sequencialmente, de todas as etapas do procedimento de aquisição de bens, e contratação de serviço ou obra, seja na modalidade Seleção de Fornecedores, seja nos casos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento.

Seção I

Do Procedimento de Seleção de Fornecedores

Art. 8 Poderão ser adotados para o procedimento de Seleção de Fornecedores, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;

II. Publicação da Convocação, nos termos do Art. 11º;

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Cotação;

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Cotação;

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Convocação, respeitados os termos do art. 13.

VI. Publicação do resultado por meio de sítio eletrônico da FIDI, nos termos do §3º do art. 11.

Art. 9 A solicitação de compra ou contratação referenciada no inciso I do artigo anterior poderá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

PRENOTADO
4º RCP-I-SP

1854866v1

PRO PUBLICO DO INST
VIA DE JUSTICA
com o nº 10.000.000.000
nos arq

I. a indicação da razão pela qual se faz necessária a aquisição de bens, ou a contratação de serviço ou obras demandada;

II. a descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido, ou do serviço ou obra a ser contratado;

III. as especificações técnicas, quando couber;

IV. a quantidade a ser adquirida ou contratada;

V. o prazo previsto de execução dos serviços ou do fornecimento dos bens;

VI. o regime de seleção, que poderá ser de rotina ou emergência.

§ 1º Considera-se emergência:

I – a imediata necessidade de utilização de bem ou serviço não usuais inexistente no estoque ou contratado, onde não houve a possibilidade de previsão e planejamento com a devida antecedência;

II – situação que possa ocasionar prejuízos à FIDI, quando no uso de recursos próprios, e ao objeto do contrato de gestão, quando no uso de recursos públicos, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

§ 2º O setor requisitante deverá apresentar, juntamente com a solicitação, uma nota contendo os motivos que justifiquem a caracterização da situação como emergencial e a dispensa do procedimento de Seleção de Fornecedores, competindo a Superintendência responsável a análise da procedência ou não do pedido.

§ 3º No caso de a Superintendência competente considerar não haver motivo para o regime de emergência, dará ao procedimento de aquisição de bens ou de contratação de serviços e obras o regime de rotina, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 4º As contratações de emergência obedecerão a rito simplificado, com a juntada da satisfatória justificativa prévia, de pesquisa de mercado com a realização de mínima cotação de preços, da razão da escolha do fornecedor, da justificativa do preço, bem como, a apresentação da documentação legal e seus diplomas técnicos, aí incluídas as certidões de regularidade fiscal.

§ 5º Fica excepcionalizada a pesquisa prévia de preços de que dispõe o parágrafo anterior, quando esta não puder ser justificadamente realizada, devendo tal justificativa técnica constar no respectivo processo de compras.

Art. 10 A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a FIDI a formalizar o contrato, podendo o procedimento ser anulado pelo Gerente de Suprimentos, mediante justificativa técnica que fundamente tal decisão, devidamente publicada no site da Instituição.

Seção II

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

TRIBUNAL PÙBLICO DO EST.
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL, COM ARQUIVAMENTO
em 18/05/2011
1854866v1

Da Publicidade dos Atos

Art. 11º A FIDI dará publicidade prévia às solicitações de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

I. Sítio eletrônico na internet "www.fidi.com.br", para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

III. Imprensa Oficial do Estado, para aquisições, contratações, e alienações cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o valor total da aquisição, contratação ou alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da FIDI as versões integrais do instrumento de Convocação para as aquisições, contratações e alienações a serem realizadas.

Art. 12º Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da FIDI, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra:

a) Nome da empresa;

b) CNPJ;

c) Descrição do item;

d) Quantidade do item;

e) Valor por item;

f) Valor total;

II. Nos casos de Contrato:

a) Nome da empresa;

b) CNPJ;

c) Objeto do contrato;



1854866v1

TERMO PUBLICADO EM
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
ESTADUAL E/OU NACIONAL
E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO, EM 14/08/2014

d) Vigência do contrato;

e) Valor mensal;

f) Valor total.

Parágrafo Único – Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da FIDI.

Art. 13 O disposto no artigo anterior não se aplica às contratações compartilhadas, cujos custos são repassados por meio de rateio.

Seção III

Do Julgamento Das Propostas

Art. 14 No julgamento das propostas para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, a FIDI poderá utilizar os seguintes critérios:

I – adequação das propostas ao objeto da seleção;

II – qualidade;

III – preço;

IV – prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;

V – condições de pagamento;

VI – análise técnica;

VII – avaliação de fornecedores;

VIII – economia na execução, conservação e operação;

IX – impacto ambiental;

X – custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;

XI – eventual necessidade de treinamento de pessoal;

XII – garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;

XIII – segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;

XIV – atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CONTRATAÇÃO

XV – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;

XVI – comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;

XVII – outros critérios previstos na solicitação ou na Convocação.

§ 1º No julgamento das propostas para alienação de bens prevista no Capítulo VII, serão considerados os critérios dispostos nos incisos III e V do caput.

§ 2º A Convocação indicará qual o peso que será dado a cada um dos critérios previstos no caput deste artigo para o cálculo da pontuação.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da solicitação ou da Convocação.

Art. 15 A melhor oferta será considerada a que resultar em menor custo, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios estipulados no art. 14.

§ 1º Previamente à aprovação de uma proposta, a FIDI poderá exercer o direito de negociar seus valores, permitindo aos proponentes ofertarem descontos adicionais.

§ 2º Quando todas as propostas recebidas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado será prorrogado o prazo para coleta e recebimento de novas propostas, obedecendo às regras de publicidade dispostas no art. 11.

Art. 16 A melhor oferta apurada, nos termos do art. 15 do presente regulamento, será apresentada à Superintendência da área ou a quem esta delegar a prática de atos administrativos, a quem competirá à aprovação da realização da aquisição do bem ou contratação do serviço ou obra.

§ 1º Aprovada a melhor proposta, dará a Gerência de Suprimentos publicidade ao ato, conforme disposto no art. 11.

§ 2º Quando o responsável pela proposta vencedora, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à FIDI convocar os participantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições da proposta vencedora ou revogar a apuração de preços.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 17 Das decisões decorrentes da aplicação deste regulamento cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

PRENOTADO
4º RCPI-SP

1854866v1

TRIBUNAL PÚBLICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O recurso será dirigido à Superintendência de Infraestrutura, a qual proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º As decisões a que se referem o *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo deverão ser devidamente comunicadas às partes envolvidas, sob pena de nulidade, bem como disponibilizadas para o acesso público, no site www.FIDI.org.br, em respeito aos princípios da publicidade e da boa-fé.

Art. 18 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Superintendência de Infraestrutura entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Seção V

Das Exceções ao Procedimento de Seleção de Fornecedores

Art. 19 Fica dispensada a aplicação do procedimento previsto no artigo 11 nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido à tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência;
- III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento;
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificada.
- VI. Contratação de organizações sem fins lucrativos incumbidas estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional, devendo haver correspondência entre a sua atividade-fim e com aquelas elencadas como objeto do contrato de gestão;
- VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

PRENOTADO
4º RCPI-SP

1854866v1

TERMO PUBLICADO
CORTEIA DE JUSTIÇA
Lixo, com data
val no

VIII. Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da Fundação, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 11º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

XII. Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas;

XIII. compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Fidi, quando no uso de recursos próprios ou do objeto do contrato de gestão, quando no uso de recursos públicos oriundos do Estado de Goiás, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, quando no uso de recursos públicos oriundos do Estado de Goiás;

XIV – divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional, salvo quando no uso de recursos públicos advindos do Estado de Goiás;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou a Superintendência de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou a Superintendência de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

ERIO PÚBLICO DO EST
QUILA DE JUSTIÇA
al. nos e te
x 10

através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

Seção VI

Do Banco De Preços

Art. 20. A FIDI poderá utilizar o procedimento de Seleção de Fornecedores também para a formação de Banco de Preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

§ 1º O Banco de Preços, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II - quando, pelas características da obra, do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;
- III - quando houver dificuldade de estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 21. A vigência do Banco de Preços, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no ato convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 22. Adjudicado o resultado da Seleção de Fornecedores, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo termo de compromisso, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou realizar as obras ou os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único. Previamente à homologação do resultado da Seleção de Fornecedores para o Banco de Preços, a Gerência de Suprimentos poderá negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 23. O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 24 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Gerência de Suprimentos promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

TERIO PUBLICO DO M
ONIA DE JUSTICIA
do, com o n.º
al. p.º e
tr

§ 1º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Gerência de Suprimentos deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, obedecendo sempre à posição classificatória inicial.

§ 2º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Gerência de Suprimentos poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, obedecendo sempre à posição classificatória inicial.

Art. 25. Será cancelado o registro de preço firmado se o titular do preço registrado:

I - descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III - quando, justificadamente, não for mais do interesse da FIDI.

Seção VII

Da Participação Em Atas De Registro De Preços

Art. 26 A FIDI poderá, ainda, optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

Capítulo III

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

ERIO PÚBLICO DO EST
DA DE JUSTIÇA
com finalidade
al, nos a linc
o. M. A.

DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Art. 27. O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que a FIDI puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º – Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º – Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do inciso VI, Artigo 4º deste Regulamento.

§ 4º - A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 28 Os Contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

TERIO PUBLICO INSTRUM
ORLA DE JUSTICA C
bros. com fundamento C
L. 10.405/02 art. 1º
2º. 1º. 1º. 1º. 1º.

X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública;

XI. o comprometimento do fornecedor com relação aos aspectos de responsabilidade social, tais como, o respeito à legislação atual que proíbe o trabalho de menores, fora dos limites determinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), salvo a condição de aprendizagem; o trabalho escravo; qualquer discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção; e a legislação ambiental;

XII. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pela FIDI terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas, as quais terão sua pertinência e necessidade analisadas caso a caso.

§ 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a FIDI, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

§ 3º Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela FIDI deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 29 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Capítulo IV

DAS COMPRAS

Art. 30 O procedimento de compras, que deverá sempre ser conduzido de forma pública e transparente, compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:



1854866v1

PROTÓTIPO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
1854866v1

- I – solicitação aprovada pelo requerente;
- II – publicação da intenção de adquirir/contratar, conforme disposto no art. 11º;
- III – seleção de fornecedores (recebimento e julgamento das propostas);
- IV – escolha da melhor proposta;
- V – recebimento e julgamento dos recursos;
- VI – emissão da Ordem de Compra;
- VII – formalização contratual, nos termos dos artigos 27 e 28;
- VIII – publicação do resultado, nos termos do art.11.

Art. 31 O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor requisitante, o qual procederá à conferência dos materiais, a partir das especificações contidas no pedido de compra e na proposta que integre o pedido, e encaminhará de imediato a Nota Fiscal a Gerência de Suprimentos:

Capítulo V

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 32 Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário, salvo quando no uso de recursos públicos advindos do Estado de Goiás.

§ 1º O Requerente deverá informar a necessidade dos serviços, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

PRENOTADO
4º RCPI-SP

1854866v1

TERMO PUBLICO Nº ESTY
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PRO. Com. Administrativo
em 10/05/2011
no 24/

§ 2º A contratação do prestador de serviços técnicos profissionais especializados deverá ser precedida de justificativa da escolha da empresa ou profissional, bem como da juntada da comprovação da inviabilidade de competição, da notória especialização e da singularidade do objeto, e ainda que o preço cobrado deverá ser comprovado por meio de notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstre a adequação do mesmo à serviços anteriores com o mesmo objeto ou similar.

Art. 33 Sem prejuízo do disposto no art. 28, são cláusulas necessárias em todos os contratos de prestação de serviços as que estabeleçam:

- I – o regime de execução e a forma de fornecimento;
- II – o cronograma de atividades contendo a descrição e prazos de execução de cada fase de trabalho, quando houver;
- III – a previsão de apresentação de relatórios parciais, quando for o caso, e final sobre o andamento e/ou a entrega dos serviços;
- IV – a liberação dos pagamentos à verificação dos serviços prestados;
- V – a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, se for o caso;

Art. 34 A verificação da conformidade dos serviços prestados com os contratados será realizada pelo setor requisitante, o qual procederá à conferência destes a partir dos dispositivos do contrato de prestação de serviços e dos relatórios elaborados pelo prestador, cabendo ao setor rejeitar os serviços que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.

Capítulo VI

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 35 Para a contratação de obras com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, assim considerados:

- I – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- II – projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III – cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

PRENOTADO
4º RCPIJ-SP

1854866v1

TERMO PUBLICO DO Ex
TORIA DE JUSTIÇ
diro, com limitad
bra, nos a
20. A

Art. 36 Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I – segurança, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;
- II – funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III – economia na execução, conservação e operação;
- IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução conservação e operação, como também ecologicamente sustentáveis;
- V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI – adoção das normas técnicas adequadas;
- VII – avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 37 Sem prejuízo do disposto no art. 28, são cláusulas necessárias em todos os contratos de obras as que estabeleçam:

- I – os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção;
- II – o regime de execução e a forma de fornecimento;
- III – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV – os critérios de reajustamento de preços e de atualização monetária, quando for o caso;

Art. 38 A Superintendência indicará pessoa, física ou jurídica, da própria FIDI ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Parágrafo Único – Caberá à fiscalização:

- I – rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II – verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III – acompanhar o ritmo da execução da obra, informando a Superintendência as irregularidades detectadas;
- IV – emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

TRIBUNAL PÚBLICO DO JES
SECRETARIA DE JUSTIÇA
1854866v1

Capítulo VII

DA ALIENAÇÃO

Art. 39 A alienação de bens pertencentes à FIDI será sempre precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por comissão indicada para este fim pela Superintendência da área ou a quem esta delegar.

Art. 40 Fica dispensada a Seleção de Fornecedores para alienação de bens pertencentes à FIDI nas hipóteses previstas no art. 19 deste regulamento, no que couber, e para:

I – dação em pagamento;

II – doação, permitida exclusivamente para órgãos públicos ou entidade sem fins lucrativos de interesse social, educacional ou científico.

Art. 41 A transferência de tecnologia pela FIDI dependerá de autorização prévia da Superintendência da área.

Art. 42 É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes à FIDI sem prévia autorização do Conselho Curador, caso em que os recursos oriundos da alienação somente poderão ser empregados em investimentos na própria entidade.

Art. 43 Os bens imóveis permitidos pelo Estado de Goiás à organização social, bem como aqueles adquiridos utilizando-se de recursos provenientes da celebração de Contrato de Gestão são inalienáveis.

Art. 44 As alienações de bens móveis adquiridos com dinheiro público deverão ser precedidas de anuência do Poder Público, e os recursos advindos de tal procedimento serão revertidos em investimentos no desenvolvimento das atividades do contrato de gestão.

Art. 45 O procedimento de alienação dos bens públicos abrange as seguintes fases:

- a) Inventário dos bens;
- b) Declaração de que os mesmos se tornaram inservíveis para a execução da atividade;
- c) Avaliação dos bens;
- d) Comunicação à Secretaria Estadual da Saúde, para fins de controle patrimonial;
- e) Publicação do edital ou instrumento similar, nos termos do art.11º;
- f) Recebimento e julgamento das propostas;
- g) Publicação do resultado, nos termos do art.12º.

Capítulo VIII

PRENOTADO
4º RCP-I-SP

1854866v1

TERIO PUBLICO DO EST
TORIA DE JUSTICA
proal. nos q
app. 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Somente poderão prestar serviços e realizar obras para a FIDI, no caso de empresas, aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

§ 1º A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento, bem como antes de cada pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos II a VI do § 1º deste art., afeita à comprovação de regularidade jurídica dos proponentes, será exigida em todas as contratações, aquisições e alienações realizadas pela FIDI.

§ 3º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais;

PRENOTADO
4º RCPIJ-SP

1854866v1

c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 4º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 5º As certidões negativas poderão ser apresentadas até celebração do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento, bem como antes de cada pagamento.

§ 6º A FIDI aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no caput deste artigo.

Art. 47 Nas compras e contratações realizadas no âmbito de parcerias firmadas com entes da Administração Pública, e com recursos de origem pública, deverão ser observadas, sobretudo, as regras e disposições legais previstas no contrato.

Parágrafo Único – Para a alienação de bens adquiridos com recursos de origem pública no âmbito de parcerias firmada com Poder Público é necessária a anuência prévia do ente Contratante, sendo obrigatório ainda o investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento da parceria.

Art. 48 Na aquisição de produtos médicos, químicos e substâncias perigosas é necessário que a Gerência de Suprimentos verifique se a empresa contratada está cumprindo as regulamentações governamentais para produção, transporte e manuseio das mesmas.

§ 1º A Gerência de Suprimentos deverá adotar medida de segurança a fim de assegurar a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela Vigilância Sanitária.

§ 2º Deverão ser exigidos da empresa fornecedora de medicamentos:

I – cópia autenticada do registro dos medicamentos;

II – cópia autenticada da licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

III – carta de credenciamento do fabricante.

Art. 49 Fica vedado qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar obras e serviços, locações, compras e alienações) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, bem como com aqueles elencados no art. 8º - C da Lei Estadual de Goiás nº 15.503/2005.

Art. 50 O pagamento integral somente poderá ser efetuado mediante entrega do respectivo documento fiscal competente, nota fiscal ou RPA (recibo de pagamento de autônomo), os quais deverão obrigatoriamente conter o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que se refere, sendo que para as notas fiscais tal informação deverá constar no campo “informações adicionais”.

Art. 51 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Diretoria Financeira, submetendo-se suas decisões à posterior apreciação do Conselho Curador.



1854866v1

TERMO PUBLICO NO E
TORIA DE JUSTIC
para, com fundam
al, nos

Art. 52 O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

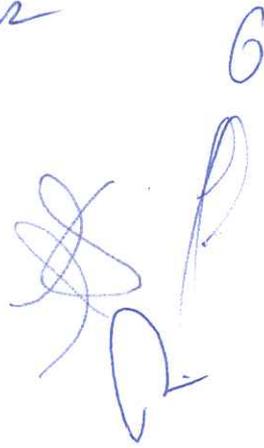
São Paulo, 27 JUN 2019


MARIANGELA BALDUINO
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES


Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 496.234.738-91
RG: 3.172.038


Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.828-08
RG: 24.348.940-7



6




PRENOTADO
4º RCPI-SP

1854866v1

Extrato de Promoção e Realiste
 Processo: 001.8001.000.344/2018
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração
 Contratada: São Jus Artes Lda S/C Ltda ME
 CNPJ: 53.755.724/0001-01
 Objeto: Promoção contratual por 15 meses, a partir de 16-06-2018 com término em 15-09-2020 e realiste do contrato 066/2018, referente à prestação de serviços de reabilitação neurológica, em atendimento à determinação judicial.
 Valor do contrato: R\$ 28.500,00
 Base mensal: R\$ 1.900,00
 Valor do contrato com reajuste: R\$ 28.677,50, sendo R\$ 12.860,25 para o presente exercício e R\$ 15.817,25 para o exercício de 2020.
 Base mensal reajustada: R\$ 1.978,50
 Índice divulgado pela Secretaria da Fazenda (fevereiro/2018-fevereiro/2019): 4,13%
 As despesas correm por conta da classificação orçamentária 10.302.0390.4850.0000.
 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 16-03-2018, não alterado pelo presente termo.
 Data da Assinatura: 30-05-2019.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA XI - ARAÇATUBA
Subgrupo de Vigilância Sanitária - Andradina

Despachos da Diretora, de 05-12-2016
 Indeferimento de Recurso:
 001.0712.0000312016 - Prot. 2038832016 - data: 11-11-2016
 Razão Social: Unimed Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico - CNPJ: 026.878.520/0005-58 - Endereço: Rua Manoel Rodrigues dos Santos, 513 - Centro - Município: Nova Independência/SP - CEP: 16.940-000. Empresa representado por: Jacirane Aoki - Responsável Técnica: CPF: 066.151.158-83.
 A Diretora do Subgrupo de Vigilância Sanitária indefere o recurso apresentado do Auto de Imposição de Penalidade AIP 012445, emitido em 27-10-2016, por fazer funcionar Estabelecimento de Assistência à Saúde, com atividade de Posto de Coleta de Análises Clínicas, sem licença de funcionamento legalizada pela Autoridade Sanitária competente e sem vínculo com um laboratório para expedição de seus Laudos Técnicos das amostras coletadas em meios protetivos, expondo a riscos eminentes à Saúde Pública, que é relevante de conformidade com os artigos 92,110,123 e 126 da Lei Estadual 10.083/98.
 001.0712.000032016 - Prot. 2038832016 - data: 11-11-2016
 Razão Social: Unimed Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico - CNPJ: 026.878.520/0005-58 - Endereço: Rua Manoel Rodrigues dos Santos, 513 - Centro - Município: Nova Independência/SP - CEP: 16.940-000. Empresa representado por: Jacirane Aoki - Responsável Técnica: CPF: 066.151.158-83.
 A Diretora do Subgrupo de Vigilância Sanitária indefere o recurso apresentado do Auto de Imposição de Penalidade AIP 012447, emitido em 27-10-2016, por funcionar um serviço de Saúde, com atividade de Posto de Coleta de Análises Clínicas, sem manuseio sem e transporte de material e amostras biológicas sem estabelecer prazos, condições de temperatura e padrão técnico para garantir sua integridade e estabilidade, sem medidas protetivas a saúde dos clientes, expondo a riscos eminentes à Saúde Pública, que é relevante de conformidade com os artigos 92,110,123 e 126 da Lei Estadual 10.083/98.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXV - SANTOS

Despacho do Diretor, de 30-05-2019
 Indeferimento
 No. Protocolo: 0001612019-SAN Data de Protocolo: 13-02-2019
 No. Processo: 001.0732.0000522019
 Razão Social: Porto Madeira Restaurante e Pizzaria Eireli - Laranjeiras
 CNPJ/CPF: 29.872.123/0001-76
 Endereço: Rua Mario Ribello, 1469
 CEP: 11410-192 - Município: Guarujá - UF: SP
 A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária de Santos - GVS XXV, comunica o Indeferimento referente ao Recurso Administrativo do Auto de Imposição de Penalidade - AIP 203955 lavrado em 18-03-2019 apresentado em 15-05-2019, por não se apresentar fora do prazo legal.
 Santos, 28-05-2019.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXIX - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria GVS XXIX - I, de 20-05-2019
 A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária São José do Rio Preto, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças de acordo com o Decreto - 51.307 de 27-11-2006, e nos termos da Resolução 55 - 257 de 01-09-1995, publicada em 02-09-1996, da Portaria GVS - 06 de 01-11-2006, publicada em 02-11-2006 e com fundamento nos artigos 92 a 96 e seus parágrafos, da Lei - 10.243, de 23-09-1998, considerando que nenhuma autoridade sanitária poder exercer as atribuições do cargo sem exibir: Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve: Artigo 1º - Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária de São José do Rio Preto, composto pelos seguintes integrantes: Nome, RG, Categoria Profissional, Cargofunção, Local de Exercício, Grupo de Vigilância Sanitária: XOX: Mara Lucia Pelissoni Solori, 9.757.627, Agente Técnico de Assistência à Saúde, Diretor Técnico de Saúde II; Ângela Maria Vieira, 7.125.478-X, Engenheira; VI: Elencio Lourdes Lucas Bruniere, 9.038.306, Enfermeiro; Elza Rossetti, 11.950.229-X, Agente Técnico de Assistência à Saúde; Elci Regina Scagnolato, 19.220.451, Enfermeiro; Fabio Izolino Malharão de Andrade, 19.241.520-7, Agente de Sanseamento; Maria Elencio Vicentini, 11.083.869, Enfermeiro; Marta Helena da Neira, 8.969.450, Enfermeiro; Dirceu Nunes de Souza, 12.195.509, Engenheiro; VI: Raquel Maria Culinella Beraldo, 9.950.572-3, Enfermeira; ATPS: R. Rosângela Rodrigues Martins, 11.393.431-6, Engenheira; VI: Sonia Pagan de Souza Cortez, 7.774.526-7, Engenheira; VI: Valdecir Carlos Tadeu, 10.400.079, médico II; Vera Lúcia Martinez Ginel, 8.901.239, Agente Técnico de Assistência à Saúde. Subgrupo de Vigilância Sanitária: João Batista Bernardi, 9.139.572, Cirurgião Dentista, Diretor Técnico de Saúde I; Ilmeida Helena Tonini de Oliveira, 7.768.740 - I, Médico II; João Luiz Lopes de Oliveira, 7.537.110, Cirurgião Dentista; Luiz Alberto Dias Zamboni, 7.513.141-9, Médico III; Maria Fuglia Maekawa, 10.276.867-5, Enfermeira; Luiz Vanzolin, 8.427.495, Agente Técnico de Assistência à Saúde, Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria do Diretor GVS XXIX - 02 de 12-09-2018 da COORDENADORIA DE GESTÃO DE

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - ITAPEVA

Comunicado
 01. Deferimento da Renovação da Licença de Funcionamento referente ao Processo: 001.0732.000062016 - Protocolo: 12923292019 - Data de Protocolo: 16-05-2019 - CEVS: 352170590-864-090003-1-0 - Data de Validade: 28-05-2020 - Razão Social: Cienlab Análises Clínicas Ltda/Local Médica Diagnóstica - CNPJ/CPF: 21.147.495/0002-37 - Endereço: Avenida Prefeito Carlos Rodrigues dos Santos, 57 - Centro

- Município: Itapeva - CEP: 18.440-000 - UF: SP - Resp. Legal: Vinicius Tailberti - CPF: 371.009.538-41 - Resp. Técnico: Wilsinêia Canaan Gêlas - CPF: 057.835.848-43 - CBO: 221205 - Conselho Prof.: CRM - No. Insc.: 4092 - UF: SP A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária XXXII de Itapeva, defere em 28-05-2019 a Renovação da Licença de Funcionamento de Estabelecimento (O/S) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e, observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

Despacho da Diretora, de 30-05-2019
 No. Processo: 0009.005.01.02.004 Data do protocolo: 07-12-2018
 Razão Social: Lailia Garcia Soares Eireli ME
 CNPJ/CPF: 19.335.797/0001-06
 Endereço: Rua Vereador Doutor Jose da Souza Braga, 170 - Ouro Verde - Pindamonhangaba - Cep 12.412-260 UF: SP
 O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté toma público, em 29-05-2019, o arquivamento do processo.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Retificação do D.O. de 17-05-2019
 Processo 2065433/2018
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seccoci SP - Hospital Geral de Itapicirica da Serra Onde se lê: Termo de Retificação ao Contrato de Gestão: 03718, leia-se: Termo de Retificação ao Contrato de Gestão: 03719

Extrato de Contrato

Contrato de Gestão
 Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermediário da Secretaria de Estado da Saúde, e Fundação Instituto de Pesquisa e Diagnóstico por Imagem - FIDJ Qualificada Como Organização Social de Saúde, para Regular o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem - SEDI I.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por Intermediário da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enkás de Carvalho Aguiar 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.966.500-8, CPF 672.438.518-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a Fundação Instituto de Pesquisa e Diagnóstico por Imagem - FIDJ, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/ME 55.401.178/0001-36, inscrito no CREMESP sob 927.122, com endereço à Alameda Santos, 1165 - 5º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital e com estatuto arquivado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob 675735, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Dr. Roberto Gomes Nogueira, brasileiro, casado, médico, portador do RG 3.172.038, CPF 495.234.738-91 e seu Diretor Adjunto Dr. Marcos Vinícius Itagava, brasileiro, casado, médico, portador do RG 24.348.947-7, CPF 128.285.038-06, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SES 18734/2019, fundamentada nos 5º e 1º §, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal 8.080/90 e 8.142/96, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVE celebrar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão, pela Contratada, dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I, em conformidade com os Anexos Técnicos, que integram este instrumento.
- 2 - O objeto contratual executado deverá abrigar o fim a que se destina, com a eficiência e a qualidade requeridas.
- 3 - Fazer parte integrante deste Contrato:
 - a) O Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços
 - b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo III - Indicadores de Qualidade de Desempenho Cláusula Segunda

Obrigações e Responsabilidades da Contratada
 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1 - Prestar os serviços de apoio diagnóstico que estão especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - Iampse, conforme determina a Lei Complementar 971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do Iampse (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;
- 3 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de prestação de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5 - Responder, em caso de desigualdade, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1 - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, 5º, combinado com o artigo 14, 5º, ambos da Lei Complementar 846/98;
- 6.2 - Comunicar à instância responsável da Contratante todas as alterações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7 - Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos

3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estado disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018.

7.1 - A locação do imóvel se destinará à execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018.

8 - Transferir, integralmente, à Contratante em caso de desigualdade e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da gestão do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I, cujo uso lhe for permitido;

9 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta averbação;

10 - Instalar no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I cujo uso lhe for permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11 - Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13 - Responsabilizar-se por cobrança Indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa Científica, quando houver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

15 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo humano e igualitário, humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

16 - Atender aos fins de experimentação de uso de condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

17 - Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

18 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

19 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

20 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

21 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 80% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;

23 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais de Saúde no exercício de suas funções, não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos serviços sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em Indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

24 - A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e líquida, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018.

25 - A Contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

26 - Remeter mensalmente à Contratante informações dos atendimentos realizados a pacientes contratantes, benefícios ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (Iampse).

Cláusula Terceira
Das Obrigações da Contratante
 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- 1 - Prover à Contratada todos os meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratado, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;
- 4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;
- 6 - Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratado;
- 7 - Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na Diretoria, com pessoas que seja objeto de cargo em comissão de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;
- 8 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 9 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;
- 6 - Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratado;
- 7 - Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na Diretoria, com pessoas que seja objeto de cargo em comissão de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;
- 8 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 9 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;
- 6 - Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratado;
- 7 - Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na Diretoria, com pessoas que seja objeto de cargo em comissão de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;
- 8 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 9 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da Contratante e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

Parágrafo Segundo
 A Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da Contratada.

Parágrafo Terceiro
 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Cláusula Quarta
Do Acompanhamento
 A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ele definidos.

Cláusula Sexta
Do Prazo de Vigência
 O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único
 O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exclui a possibilidade da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

Cláusula Sétima
Das Recursos Financeiros
 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços, a Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes neste Instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 303.114.906,13.

Parágrafo Primeiro
 Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 253.263.405,13 correspondente a este exercício financeiro, que será arrecadado a rubrica 10.302.0390.482.0000 no item 33 90 39 70 no período de junho a dezembro de 2019, cujo repasse dará-se na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instrução TCESP 02/2016.

Custódia
 UGE/090192
 Função Programática: 10.302.0390.482.0000
 Natureza das Despesas: 33 90 39 75
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 14112/12

Mês	Valor
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maio	5.051.915,13
Junho	5.051.915,00
Julho	5.051.915,00
Agosto	5.051.915,00
Setembro	5.051.915,00
Outubro	5.051.915,00
Novembro	5.051.915,00
Dezembro	5.051.915,00
TOTAL	R\$ 303.263.405,13

Parágrafo Segundo
 Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à Contratada nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

Parágrafo Terceiro
 Os recursos repassados à Contratada poderão ser por ela aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto
 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela Contratada poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, recebidas autênticas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, oneradas por contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Parágrafo Quinto
 A Contratada deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela Contratante, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da O/S Contratada. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Cláusula Oitava
Condições de Pagamento
 No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 253.263.405,13, sendo que a transferência à Contratada será efetuada mediante a liberação de 07 (sete) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custo das despesas da unidade para execução das ações e serviços realizados pela unidade. Os repasses mensais poderão ser objeto de aporte ou desconto para os Indicadores de Produção conforme discriminado no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços - Item V - Avaliação dos Desvios nas Quantidades de Serviços Contratados e poderão ser objeto de desconto para os Indicadores de Qualidade conforme discriminado no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade de Desempenho.

Parágrafo Primeiro
 As parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo
 Otrabatoriamente, a cada 3 (três) meses, ou, por ocasião da inclusão de novas unidades usuárias dos serviços e, ainda, a qualquer momento em que os contratantes considerem tecnicamente necessários, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro
 Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato.

Parágrafo Quarto
 Anualmente, no mês de Outubro, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro para o exercício do ano seguinte.

Cláusula Nona
Da Alteração Contratual
 O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, alterado parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Cláusula Décima

Da Rescisão
A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro
Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a Contratada faça jus.

Parágrafo Terceiro
Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO
A Contratada terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Contratante.

Cláusula Décima-Primeira
Das Penalidades
A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- Parágrafo Primeiro**
A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.
- Parágrafo Segundo**
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".
- Parágrafo Terceiro**
Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe o pleno direito de defesa.
- Parágrafo Quarto**
O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe o pleno direito de defesa.
- Parágrafo Quinto**
A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não extingue o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Cláusula Décima-Segunda
Disposições Finais
1 - É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à Contratada, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 9.656, de 03 de junho de 1.996, nas hipóteses e na forma ali previstas.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidas pela Contratante sobre a execução do presente Contrato, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retratificação, ou de notificação dirigida à Contratada.

3 - A Contratada poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avindas.

Cláusula Décima-Tercera
Da Publicação
O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

IV - Conteúdo das Informações Mensais Encaminhadas à Contratante
1 - A Contratada informará, mensalmente, até o 5º dia útil a quantidade de exames realizados no mês anterior, conforme planilha a seguir.

UNIDADES	MAMMOGRAFIA	RAIO-X	RES.MAGNETICA	TOM.COMP.	USG	USG DOPPLER	ARTERIOGRAFIA	TOTAL
Hospital Geral de Pedreira	0	11.009	0	2.056	2.690	650	0	16.405
Hospital Geral de Grajaú "Prof. Liberato John Alphonse Di Dio"	0	10.009	950	2.200	2.100	400	0	15.659
Hospital Geral de Itapevi	530	2.300	0	950	1.000	250	0	5.830
Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo Externas de Jesus Zerbini	0	1.700	0	1.050	1.700	250	32	4.732
AMC Jardim das Perdizes	850	950	0	0	1.000	500	0	2.300
AMC Itapetininga	410	700	0	0	400	0	0	1.510
AMC Capuçu	0	1.300	0	0	950	500	0	2.750
CEB Itapetininga	0	800	0	0	500	250	0	1.550
Complexo Hospitalar da Manduaguá	450	14.500	760	2.700	1.850	900	60	20.960
AMC Itapevi	400	700	0	0	1.050	500	0	2.750
Hospital Estadual Américo Brasiliense	580	1.300	0	800	0	0	0	2.680
Hospital Regional Sul	390	5.000	0	800	1.200	150	0	7.390
Hospital Infantil Cândido Fontoura	0	0	0	0	300	0	0	300
Hospital de Clínicas Luzia de Pinho Melo	0	0	0	0	0	0	212	212
TOTAL	3.570	58.050	1.710	10.706	14.153	3.800	330	84.319

2 - Cada unidade usuária informará mensalmente, até o 5º dia útil a quantidade de exames realizados, no mês anterior, conforme planilha a seguir.

UNIDADES	MAMMOGRAFIA	RAIO X	RES. MAGNETICA	TOM.COMP.	USG	USG DOPPLER	ARTERIOGRAFIA
1 - Avaliação dos Desvios Nas Quantidades de Serviços Contratados							
1. Mensalmente, a Contratante procederá à análise das quantidades de serviços realizados pela Contratada e consolidará os valores trimestralmente, por categoria de exame de imagem.							
2. Desvios até 10% a maior ou a menor em relação às quantidades contratadas não acarretarão alterações contratuais.							
3. Na ocorrência de desvios quantitativos além de 10% no período de 3 (três) meses avaliado, poderão ensejar na reputação das quantidades contratadas e o consequente reflexo nos valores financeiros pactuados.							
4. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados no mês subsequente aos períodos de avaliação.							
5. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada categoria de exames de imagem especificada neste anexo e gerarão uma variação proporcional no valor da prestação de serviços contratada, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na Tabela de Proporcionalidade.							
Tabela de Proporcionalidade							

Cláusula Décima-Quarta
Do Foro
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29-05-2019.

Dr. Roberto Gomes Nogueira
Diretor - FIDI

Dr. José Henrique Germano Pereira
Secretário de Estado da Saúde

Dr. Marcos Hideki Idagawa
Diretor Adjunto - FIDI

Testemunhas:

1) Nome	2) Nome
R.G.	R.G.

Anexo Técnico I
Descrição de Serviços
1 - Características dos Serviços Contratados
1 - A Contratada, atendida com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - Iamspe (Lei Complementar 971/2005), oferecerá no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I segundo sua capacidade operacional e o grau de complexidade de seus serviços, para as unidades hospitalares e ambulatoriais pertencentes à rede de serviços da Secretaria de Estado da Saúde que forem por esta definidas como Unidades Usuárias, os serviços de apoio diagnóstico na área de exames por imagem que se enquadram conforme abaixo descrito.

2 - A Contratada responsabiliza-se pelas ações referentes à implantação do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I, as incluídas aquelas que dizem respeito às instalações físicas e montagem do parque de equipamentos.

3 - O Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I, centralizará, em um único local, profissionais médicos especializados na emissão de laudos de diversos tipos de exames por imagem, os quais serão devolvidos às unidades usuárias através de sistema informatizado via WEB.

4 - O Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I funcionará 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.

5 - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIÁ - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através de relatórios enviados pelas unidades usuárias, formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Contratante.

6 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a Contratada se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Contratante após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do volume e tipologia de exames ora estabelecidos e sua organização econômica-financeira será discriminada e homologada através do Termo de Retratificação ao presente contrato.

II - Descrição da Sistemática de Funcionamento
O Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I executará a emissão remota de laudos de exames por imagem, através de meio informatizado, realizada em uma central própria, com centro verbal, em tempo real, entre o técnico captador da imagem (profissional e equipamentos localizados na unidade usuária) e o profissional médico especializado sediado na central com disponibilidade, se necessária, dos equipamentos e pessoal necessários à realização de exames por imagem definidos pela unidade.

III - Estrutura e Volume de Atividades Contratadas
A Contratada entrará os laudos dos exames por imagem a seguir relacionados, quando tecnicamente for definida esta necessidade, responsabilizando-se pela análise de todos os exames realizados, na quantidade estimada no período de junho a dezembro de 2019 de 590.233(quinhentos e noventa mil, duzentos e trinta e três) exames, a ela encaminhados segundo a sistemática definida para cada unidade usuária, descritas no item II acima, nas quantidades médias mensais estimadas, conforme segue:

III.A. Tipologia dos Exames
Mamografia
Raio-X
Ressonância Magnética
Tomografia Computadorizada
Ultrassonografia
USG Doppler
Arteriografia
III.B. Unidades Usuárias e Quantidades de Exames Estimada (mensal)

Total de exames/mês: 84.319
Unidades Demandadoras e Quantidade de Exames Mês SEDI I

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Portaria CSS - 819, de 29-05-2019
Referente ao SPDOC 294872/2019.
O Coordenador de Saúde da CSS, à vista dos elementos de instrução constantes do SPDOC 294872/2019, determina:
Artigo 1º - A instauração de Apuração Preliminar, em conformidade com o artigo 264, da Lei 10.261/68, alterada pela edição da Lei Complementar 942/2003, visando averiguar Ação Monitoria - UtiLitigiosa - Pregão Eletrônico de Contrato envolvimento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba - Pagamento referente ao fornecimento de Implantes Ortodônticos e Ortodontológicos, OPIM Cirúrgicos.
Artigo 2º - A Comissão será constituída pelos servidores: Vivian Penezo Ferraz - RG: 26.440.057-4 - Presidente, Sandra Mariko Funamura - RG: 30.626.115-7 - Membro e para secretar os trabalhos Simone de Fátima Leite Moura - RG: 24.200.096-4.
Artigo 3º - Os membros da Comissão ora designada atuarão sem prejuízo das atribuições normais e desenvolverão os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento dos autos, no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.
Portaria CSS - 99, de 29-05-2019
Referente ao SPDOC 521292/2019 - 02 volumes.
O Coordenador de Saúde da CSS, à vista dos elementos de instrução constantes do SPDOC 521292/2019, determina:
Artigo 1º - A instauração de Apuração Preliminar, em conformidade com o artigo 264, da Lei 10.261/68, alterada pela edição da Lei Complementar 942/2003, visando averiguar a aquisição de leite esterilizado para Duas Mães, para uso no serviço de Neonatologia em regime de Contratação - 2017.
Artigo 2º - A Comissão será constituída pelos servidores: Vivian Penezo Ferraz - RG: 26.440.057-4 - Presidente, Patrícia Rima Zecchini - RG: 28.064.567-3 - Membro e para secretar os trabalhos Simone de Fátima Leite Moura - RG: 24.200.096-4.
Artigo 3º - Os membros da Comissão ora designada atuarão sem prejuízo das atribuições normais e desenvolverão os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento dos autos, no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.
Despacho do Coordenador, de 27-05-2019
Interessado: CAISM da Água Funda
Assunto: Prestação de Serviços de Nutrição, Alimentação Hospitalar e Prestação de Serviços de Alimentação de Servidores e Empregados
Despacho CSS 2.115/2019
Diante do posto nos autos, homologo a licitação realizada pelo Centro de Atenção Integral à Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho - Água Funda, por meio do "Pregão Eletrônico" 007/2019, bem como adjúco seu objeto - Prestação de Serviços de Nutrição, Alimentação Hospitalar e Prestação de Serviços de Alimentação de Servidores e Empregados - à empresa Convida Refeições Ltda, pelo valor mensal de R\$ 189.397,13, totalizando a despesa em R\$ 5.519.914,00, conforme proposta de R\$ 895/896, para o período de 30 (trinta) meses, mediante o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Retificação do D.O. de 30-05-2019
Onde se lê:
Processo: SPDOC-SES/733061/2019
Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
Assunto: Aquisição de componente para equipamento médico hospitalar - Transdutor.
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia,

CATEGORIA	QUANTIDADE ESTIMADA CONTRATADA	VALOR MEDIO ESTIMADO (*)	PESO DA CATEGORIA/TOTAL
Mamografia	3.570	R\$ 166.650,00	0,84%
Raio-X	59.050	R\$ 486.450,00	13,77%
Ressonância Magnética	1.710	R\$ 486.250,00	14,08%
Tomografia Computadorizada	10.706	R\$ 1.073.700,00	30,57%
Ultrassonografia	14.153	R\$ 342.502,00	10,23%
USG Doppler	3.800	R\$ 150.480,00	4,23%
Arteriografia	330	R\$ 711.553,20	21,51%
Total	84.319	R\$3.220.061,80	100%

Anexo Técnico II
Sistema de Pagamento
Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:
1. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I, para o período de junho a dezembro do corrente exercício, fixado em R\$ 35.363.405,13 mediante a realização dos serviços contratados nas quantidades estimadas no item III.B do Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços.
2. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão na seguinte conformidade:
3. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratada no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, as Unidades Usuárias e a Contratada deverão encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil, a documentação informativa dos exames realizados no mês anterior, através das planilhas definidas pela Contratante.
4. A cada 3 (três) meses, a Contratante procederá à análise das quantidades de atividades realizadas pela Contratada, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estimadas neste Contrato de Gestão.
5. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma reputação das quantidades estimadas e ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através do Termo de Retratificação ao Contrato de Gestão.
6. Trimestralmente também serão avaliados os indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos no Anexo Técnico II - Indicadores de Qualidade de Desempenho.
7. A análise referida no item 05 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Retratificação ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam os serviços a serem realizados pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Contratada, inviabilizando ou prejudicando a atividade por ela realizada.

Anexo Técnico III
Indicadores de Qualidade de Desempenho
Os indicadores relacionados à qualidade do desempenho da Contratada para o exercício de 2019 são os seguintes:
Tempo Máximo de Captação da Imagem Gerada na Unidade Usuária até a Central de Laudos
Tempo Máximo de Devolução de Laudos
Porcentagem de Satisfação
Qualidade na Informação
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS analisará os indicadores de qualidade de desempenho fazendo consolidação trimestral dos resultados, de acordo com o Manual de Indicadores que estabelece regras, definição de critérios de avaliação e valoração no conjunto dos indicadores.
O eventual não cumprimento das metas trimestrais poderá ser considerado financeiro a menor até o limite máximo de 10% do valor de custeio da unidade no período avaliativo.
A Contratada encaminhará a Contratante as condições negativas de débito: Federal, Estadual e Municipal (OSS e Unidade), certidão negativa de débitos trabalhistas, certificação de regularidade do FCTs (OSS e Unidade), extratos bancários, entre outras informações, nos termos, prazos e condições definidos pela Contratante.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Portaria CSS - 819, de 29-05-2019
Referente ao SPDOC 294872/2019.
O Coordenador de Saúde da CSS, à vista dos elementos de instrução constantes do SPDOC 294872/2019, determina:
Artigo 1º - A instauração de Apuração Preliminar, em conformidade com o artigo 264, da Lei 10.261/68, alterada pela edição da Lei Complementar 942/2003, visando averiguar Ação Monitoria - UtiLitigiosa - Pregão Eletrônico de Contrato envolvimento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba - Pagamento referente ao fornecimento de Implantes Ortodônticos e Ortodontológicos, OPIM Cirúrgicos.
Artigo 2º - A Comissão será constituída pelos servidores: Vivian Penezo Ferraz - RG: 26.440.057-4 - Presidente, Sandra Mariko Funamura - RG: 30.626.115-7 - Membro e para secretar os trabalhos Simone de Fátima Leite Moura - RG: 24.200.096-4.
Artigo 3º - Os membros da Comissão ora designada atuarão sem prejuízo das atribuições normais e desenvolverão os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento dos autos, no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.
Portaria CSS - 99, de 29-05-2019
Referente ao SPDOC 521292/2019 - 02 volumes.
O Coordenador de Saúde da CSS, à vista dos elementos de instrução constantes do SPDOC 521292/2019, determina:
Artigo 1º - A instauração de Apuração Preliminar, em conformidade com o artigo 264, da Lei 10.261/68, alterada pela edição da Lei Complementar 942/2003, visando averiguar a aquisição de leite esterilizado para Duas Mães, para uso no serviço de Neonatologia em regime de Contratação - 2017.
Artigo 2º - A Comissão será constituída pelos servidores: Vivian Penezo Ferraz - RG: 26.440.057-4 - Presidente, Patrícia Rima Zecchini - RG: 28.064.567-3 - Membro e para secretar os trabalhos Simone de Fátima Leite Moura - RG: 24.200.096-4.
Artigo 3º - Os membros da Comissão ora designada atuarão sem prejuízo das atribuições normais e desenvolverão os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento dos autos, no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.
Despacho do Coordenador, de 27-05-2019
Interessado: CAISM da Água Funda
Assunto: Prestação de Serviços de Nutrição, Alimentação Hospitalar e Prestação de Serviços de Alimentação de Servidores e Empregados
Despacho CSS 2.115/2019
Diante do posto nos autos, homologo a licitação realizada pelo Centro de Atenção Integral à Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho - Água Funda, por meio do "Pregão Eletrônico" 007/2019, bem como adjúco seu objeto - Prestação de Serviços de Nutrição, Alimentação Hospitalar e Prestação de Serviços de Alimentação de Servidores e Empregados - à empresa Convida Refeições Ltda, pelo valor mensal de R\$ 189.397,13, totalizando a despesa em R\$ 5.519.914,00, conforme proposta de R\$ 895/896, para o período de 30 (trinta) meses, mediante o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Retificação do D.O. de 30-05-2019
Onde se lê:
Processo: SPDOC-SES/733061/2019
Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
Assunto: Aquisição de componente para equipamento médico hospitalar - Transdutor.
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia,

Objetivando a aquisição de componente para equipamento médico hospitalar - Transdutor, por meio da empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda, CNPJ 48.563.938/0013-54, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Letícia-se:
Processo: SPDOC-SES/076722/2019
Interessado: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
Assunto: Aquisição de componente para equipamento médico hospitalar - Transdutor.
Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, objetivando a aquisição de componente para equipamento médico hospitalar - Transdutor, por meio da empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda, CNPJ 48.563.938/0013-54, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL DR. DAVID CAPISTRANO DA COSTA FILHO - AGUA FUNDA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 30-05-2019
A vista do pedido formulado a este CAISM da Água Funda, protocolado em 30-05-2019, por RITA de CÁSSIA ALEXANDRINO DA SILVA, RG 15.944.790-02, deira, viés e extração das cópias solicitadas dos Autos - 001.011.000395/2012, devendo efetuar recolhimento através de Dre, apresentando comprovante de pagamento.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 30-05-2019
Tornado sem efeito Portaria do Diretor Técnico de Saúde III 37/2018, de 05-12-2018, publicada em 08-12-2018.

CENTRO DE REABILITAÇÃO - CASA BRANCA
Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 30-05-2019
Processo 001.0259.000905/2018
Ata de Registro de Preços Nº M107/2017
Notas de Empenho 2018ME0344 e 2018ME02002
Contratada: Nutriport Comercial Ltda
CNPJ 03.612.312/0001-44
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Suplemento Alimentar)
Assunto: Análise da manifestação prévia pela Reconite referente a intenção de aplicação de penalidade de multa e Aplicação de Penalidade de Multa.
Após análise da prévia defesa interposta tempestivamente pela empresa Nutriport Comercial Ltda, CNPJ 03.612.312/0001-44, sobre a intenção desta Diretoria em aplicar-lhe a penalidade de multa, indeferiu a defesa, por falta de amparo legal, considerando que os motivos alegados não se justificaram, caracterizando o descumprimento contratual.
Mantendo a decisão recorrida e aplica a penalidade de multa na importância total de R\$ 113,33, à referida empresa, com fundamento legal no artigo 8º da Resolução 55-92 de 10-11-2014 e Lei Federal 10.520/2002.
Ainda, caso a empresa não se manifeste quanto à interposição de recurso, fica com a obrigação legal de receber o valor adma citado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data consignada do Ato de Recebimento (AR), sob pena de inscrição na dívida ativa (exclusão de fiscalização) e cadastramento na empresa no CADIN e CAUFPEF.
O recolhimento deverá ser no Banco do Brasil: 001, Agência: 1897-X, Conta Corrente: 106.919-2.
Após o devido recolhimento, a empresa, obrigatoriamente, deverá encaminhar o comprovante do depósito bancário, a Diretoria de Serviços de Finanças, do Centro de Reabilitação de Casa Branca, sito a Rodovia SP 340 - KM.238 - CASA BRANCA - SP. (27/02/2019)

HOSPITAL NESTOR GOULART REIS - AMÉRICO BRASILENSE
Comunicado
O Hospital Nestor Goulart Reis, declara prorrogadas as inscrições, em função de não haver inscrições, as fundações que tiveram interesse em compor a Comissão de Seleção do Trabalhador - Comsat, conforme Resolução SS 5, publicada no D.O. de 16-01-2006, pelo prazo de 15 dias a contar de 31-05-2019.
Local para inscrição: Hospital Nestor Goulart Reis - Rua Pedro Frígoli, 10 - Jardim Santo Terezinha - América Brasiliense (Pral Central/Gerência de Recursos Humanos)
Horário: das 8h às 12h, e das 13h às 19h (de segunda a sexta-feira)
Condição para inscrição: Ser funcionário da Unidade (homens e mulheres - Lei 10.261/68, admitidos através da Lei 5007/74 ou admitidos pela CDI); Ficar indicados para eleição os dias 18, 19 e 20-06-2019.

HOSPITAL ESTADUAL DOUTOR ODILIO ANTUNES DE SIQUEIRA - PRESIDENTE PRUDENTE
Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionado que se encontram a disposição, a partir desta data na Seção de Compras do Hospital Estadual Dr Odílio Antunes de Siqueira de Presidente Prudente, sito a Av. Cel José Soares Marcondes, 3798 - Jardim - Botafogo - Presidente Prudente - SP, das 09h às 16h, as seguintes notas de empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de se sujeitar a adjudicação as sanções por descumprimento das obrigações:

Nº EMPENHO	Nº PROCESSO	EMPRESAS
2019NE00611	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00612	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00613	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00614	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00615	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00616	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00617	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00618	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00619	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00620	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00621	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME
2019NE00622	1182554/19	A. Tobaró Roca-ME

RECEBIDO
400000

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

RECEBIDO
400000
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL



PAUTA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Data: 04 de junho de 2019

Horário: 14:30 horas

Convocados: Dra. Andrea Parolin Jackowski, Dr. Daniel Bekhor, Dr. Harley De Nicola, Dr. Henrique Carrete Júnior, Dr. Jacob Szejnfeld, Dr. Nitamar Abdala, Dr. Sérgio Aron Ajzen, Dra. Soraya Silveira Monteiro, Dr. Roberto Gomes Nogueira e Dr. Marcos Idagawa.

No dia 04 de junho de 2019, se reunirão na sede da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, localizada na Alameda Santos, 1165, 5 andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-001, os membros do Conselho Curador para realização da Reunião Extraordinária do Conselho Curador. Os assuntos abordados e relacionados devem seguir uma ordem para discussão, sendo os temas submetidos previamente à análise dos Conselheiros.

Pauta

- 1) Eleição da Diretoria;
- 2) Eleição do Conselho;
- 3) Aprovação do Regulamento para alienação e aquisição de bens e contratação de obras e serviços - Goiás;
- 4) Aprovação da Minuta contratual do SEDI 1;
- 5) Alteração de endereço da sede;
- 6) Demais questões de interesse da Fundação IDI.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 JUN 2019


MARIANGELA BALDUINO
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES


Sr. Marcelo Cunha

Secretário



**LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR
REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2019**

No dia 04 de junho de 2019, reuniram-se na sede da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, localizada na Alameda Santos, 1165 – 5 andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-001, os membros e convidados abaixo relacionados, para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador.

Nº	Membros e Convidados	Assinatura
1	Dra. Andrea Parolin Jackowski	
2	Dr. Daniel Bekhor	
3	Dr. Harley De Nicola	
4	Dr. Henrique Carrete Júnior	
5	Dr. Jacob Szejnfeld	
6	Dr. Marcos Idagawa	
7	Dr. Nitamar Abdala	
8	Dr. Roberto Gomes Nogueira	
9	Dr. Sérgio Aron Ajzen	
10	Dra. Soraya Silveira Monteiro	



Dr. Jacob Szejnfeld
Presidente da Reunião

Sr. Marcelo Cunha
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL – FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 2º, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 JUN 2019

MARIÂNGELA BALDUINO
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

PROCURAÇÃO

Soraya Silveira Monteiro, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.492.967-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 370.714.326-00, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Inhambu, 1069 apto 181, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Nitamar Abdala**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.521.885-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.639.277-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Diogo de Faria, 120 apto 174, com poderes específicos para representá-la em Reunião do Conselho Curador da **Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI**, a realizar-se às 14 horas, do dia 04 de junho de 2019, na sede da entidade, situada à Alameda Santos, 1165 – 5 andar - Bela Vista, São Paulo, podendo, para tanto, emitir opiniões, objeções, protestos, proferir voto e, de modo geral, praticar todos os atos necessários para o exercício da representação ora outorgada, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 30 de maio de 2019


Soraya Silveira Monteiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 JUN 2019


MARIANGELA BALDUINO
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

PRENOTADO
4º RCPJ-SP